#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_/2021

**Acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013.**

*Os Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

**Art. 1º.**  O art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...)**

**(...)**

**§ 5º.** A notificação a que se refere este artigo deverá ser feita pessoalmente ao proprietário, somente sendo permitida a notificação por edital após frustradas três tentativas de notificação pessoal do proprietário do imóvel.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de julho de 2021.

**Sérgio Alves Quirino**

**Vereador**

**Geraldo Luiz Barbosa**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 20 de julho de 2021.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores desta Ilustre Casa Legislativa que o presente subscreve, têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que “**Acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar ao Poder Executivo, quando da aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 58/2013, a fazer a tentativa de notificação do proprietário do imóvel em pelo menos três tentativas, para tão somente após frustradas essas tentativas, ser permitida a notificação por edital.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sérgio Alves Quirino**

**Vereador**

**Geraldo Luiz Barbosa**

**Vereador**